NPL SN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 54.585.485/0001-51

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstrações financeiras
Em 28 de fevereiro de 2026
com Relatório dos Auditores Independentes

FRM/LA/HA/DS
REL1140/2026

NPL SN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 54.585.485/0001-51

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstrações financeiras

Em 28 de fevereiro de 2026

Índice

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 3

Demonstrações financeiras auditadas

Balanços patrimoniais 7
Demonstrações do resultado 8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido 9
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto 10
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras 11

Rua Castilho, 392 - 3º Andar
Brooklin - São Paulo - SP
CEP 04568-010
São Paulo - Brasil
T: +5511 5102-2510

www.bakertilly.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos
Administradores e Cotistas do
NPL SN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ: 54.585.485/0001-51
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)
CNPJ: 16.695.922/0001-09
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **NPL SN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Fundo),** que compreendem o balanço patrimonial em 28 de fevereiro de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **NPL SN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** em 28 de fevereiro de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras, portanto não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentada no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Avaliação da existência de lastro, valorização e mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Conforme apresentado na Nota Explicativa nº 5, os investimentos do Fundo estão substancialmente aplicados em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, representados por ações judiciais no montante de R$ 12.425 mil, que representam 95,43% do seu patrimônio líquido. Em razão das características do investimento e de sua representatividade em relação ao total do patrimônio líquido do Fundo, consideramos as ações judiciais como um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Em resposta ao risco significativo de auditoria identificado, efetuamos procedimentos específicos de auditoria, que incluem, mas não se limitam na:

- Análise de contratos de cessão dos direitos creditórios;
- Análise do estágio das ações judiciais por meio de confirmação junto aos assessores jurídicos do Fundo;
- Análise do lastro das operações;
- Entendimento de políticas, metodologia e critérios utilizados pela Administração do Fundo para identificação da necessidade de redução dos ativos ao seu valor recuperável; e
- Avaliação das divulgações realizadas na nota explicativa anteriormente mencionada.

Com base nas evidências de auditoria obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que são aceitáveis os critérios e premissas adotados pela Administração do Fundo para o registro de seus direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras--Continuação

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-031.269/O-1

Fábio Rodrigo Muralo
Contador CRC 1SP-212.827/O-0

Leonardo Boiani Antoniazzi
Contador CRC 1SP-255.559/O-5

NPL SN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 54.585.485/0001-51

Administrado pela ID Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Balanços Patrimoniais

Em 28 de fevereiro de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	28/02/2026	% sobre o patrimônio líquido	28/02/2025	% sobre o patrimônio líquido
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	**686**	**5,27**	**1.682**	**25,73**
Títulos público federais	**-**	**-**	**16**	**0,24**
Letras Financeiras do Tesouro	-	-	16	0,24
Cotas de fundos de investimento	**686**	**5,27**	**1.666**	**25,49**
Renda fixa	686	5,27	1.666	25,49
Direitos creditórios (Nota 5)	**12.425**	**95,43**	**4.872**	**74,55**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**12.425**	**95,43**	**4.872**	**74,55**
Ações judiciais (Nota 5.b)	12.425	95,43	4.872	74,55
Outros valores	**1**	**0,01**	**-**	**-**
Despesas antecipadas	1	0,01	-	-
Total do ativo	**13.112**	**100,71**	**6.554**	**100,28**
Passivo				
Valores a pagar	**92**	**0,71**	**19**	**0,28**
Taxa de cobrança	65	0,50	-	-
Taxa de administração	17	0,13	19	0,28
Taxa de gestão	10	0,08	-	-
Total do passivo	**92**	**0,71**	**19**	**0,28**
Patrimônio líquido	**13.020**	**100,00**	**6.535**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**13.112**	**100,71**	**6.554**	**100,28**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

NPL SN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE

CNPJ: 54.585.485/0001-51

Administrado pela ID Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstrações do resultado

Exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e períodos de 14 de janeiro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e de 12 de junho de 2024 (data do início das atividades) a 13 de janeiro de 2025 (data de transferência da administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do exercício/períodos	28/02/2026	De 14/01/2025 a 28/02/2025	De 12/06/2024 a 13/01/2025
Direitos creditórios	**7.576**	**1.172**	**-**
Rendas com direitos creditórios (Nota 5.c)	7.576	1.172	-
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	**77**	**20**	**45**
Títulos públicos federal	**1**	**-**	**1**
Receitas	1	-	1
Cotas de fundos de investimento	**76**	**20**	**44**
Reconhecimento de ganhos	76	20	44
Despesas	**(2.194)**	**(521)**	**(221)**
Taxa de cobrança (Nota 11)	(836)	(366)	-
Despesas com demandas judiciais	(218)	-	-
Taxa de administração (Nota 11)	(196)	(31)	(103)
Despesa com consultoria jurídica	(192)	(12)	(40)
Taxa de gestão (Nota 11)	(125)	(42)	-
Despesa de auditoria	(32)	(7)	(18)
Despesas do sistema financeiro	(32)	(6)	(13)
Despesas com serviços de terceiros	(10)	-	-
Despesas cartorárias	(8)	-	-
Taxa de fiscalização CVM	(7)	(6)	(1)
Taxa de consultoria	-	(54)	-
Taxa de custódia (Nota 11)	-	-	(11)
Outras despesas/receitas	(538)	3	(35)
Resultado do exercício/períodos pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**5.459**	**671**	**(176)**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

NPL SN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 54.585.485/0001-51

Administrado pela ID Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido

Exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e períodos de 14 de janeiro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e de 12 de junho de 2024 (data do início das atividades) a 13 de janeiro de 2025 (data de transferência da administração)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	28/02/2026	De 14/01/2025 a 28/02/2025	De 12/06/2024 a 13/01/2025
Patrimônio líquido no início do exercício/períodos	**6.535**	**5.864**	**-**
Representado por 2.180,935364 cotas a R$ 923,806103 cada	2.015	-	-
Representado por 3.985,000000 cotas a R$ 1.134,309558 cada	4.520	-	-
Representado por 2.180,935364 cotas a R$ 667,905241 cada	-	1.457	-
Representado por 3.985,000000 cotas a R$ 1.105,928231 cada	-	4.407	-
Resultado do exercício/períodos pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**5.459**	**671**	**(176)**
Cotas emitidas (Nota 9.b)	**4.150**	**-**	**6.040**
Representado por 3.597,247087 cotas sênior	4.150	-	-
Representado por 2.180,935364 cotas subordinadas	-	-	1.960
Representado por 3.985,000000 cotas sênior	-	-	4.080
Cotas amortizadas (Nota 9.c)	**(3.124)**	**-**	**6.040**
Cotas sênior	(3.124)	-	-
Variação decorrente da movimentação de cotas	**1.026**	**-**	**6.040**
Patrimônio líquido no final do exercício/períodos	**13.020**	**6.535**	**5.864**
Representado por 2.180,935364 cotas subordinadas a R$ 2.657,993421 cada	5.797	-	-
Representado por 7.582,247087 cotas sênior a R$ 952,654702 cada	7.223	-	-
Representado por 2.180,935364 cotas subordinadas a R$ 923,806103 cada	-	2.015	-
Representado por 3.985,000000 cotas sênior a R$ 1.134,309558 cada	-	4.520	-
Representado por 2.180,935364 cotas subordinadas a R$ 667,905241 cada	-	-	1.457
Representado por 3.985,000000 cotas sênior a R$ 1.105,928231 cada	-	-	4.407

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

NPL SN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 54.585.485/0001-51

Administrado pela ID Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto

Exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e períodos de 14 de janeiro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e de 12 de junho de 2024 (data do início das atividades) a 13 de janeiro de 2025 (data de transferência da administração)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	28/02/2026	De 14/01/2025 a 28/02/2025	De 12/06/2024 a 13/01/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Compra de direitos creditórios	(5.977)	-	(5.900)
Liquidação/Recebimento de direitos creditórios	6.000	800	1.400
Aplicação em cotas de fundos de investimento	(9.012)	(3.426)	(1.328)
Resgate em cotas de fundos de investimento	10.067	3.153	-
Compra de títulos públicos federais	-	-	(15)
Venda de títulos públicos federais	18	-	-
Pagamento de taxa de cobrança	(771)	(366)	-
Pagamento de taxa de consultoria jurídica	(192)	(12)	(40)
Pagamento de taxa de administração	(198)	(17)	(98)
Pagamento de taxa de gestão	(115)	(42)	-
Pagamento de auditoria e taxa de custódia	(32)	(26)	(10)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(8)	(7)	(1)
Demais pagamentos/recebimentos	(806)	(57)	(48)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.026)**	**-**	**(6.040)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Cotas emitidas	4.150	-	6.040
Cotas amortizadas	(3.124)	-	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**1.026**	**-**	**6.040**
Aumento líquido no caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/períodos	-	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/períodos	-	-	-
Aumento líquido no caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**	**-**
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais			
Resultado do exercício/períodos	**5.459**	**671**	**(176)**
Resultado com direitos creditórios	(7.576)	(1.172)	-
Resultado com cotas de fundos de investimentos	(76)	(20)	(44)
Resultado com títulos públicos	(1)	-	(1)
Redução (aumento) de outros ativos	1.096	526	(5.843)
(Redução) aumento de outros passivos	72	(5)	24
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.026)**	**-**	**(6.040)**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

1 Contexto operacional

O **NPL SN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** ("Fundo"), foi constituído em 01 de abril de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 12 de junho de 2024.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe"), dividida em 2 diferentes subclasses (i) sênior; e (ii) subordinada júnior.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de direitos creditórios.

O Fundo é destinado a investidores profissionais, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

O Fundo estabelecerá uma rentabilidade alvo para as subclasses de cotas, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações:

Subclasse de cotas	Remuneração
Cotas sênior	CDI + 7,00 % a.a.

A cota subordinada júnior não terá meta de remuneração.

As remunerações a serem seguidas pelas cotas do Fundo, não representam, e nem deverão ser consideradas promessas ou garantias de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e

c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM n° 175/22.

2 Base de apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 18 de junho de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis materiais

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta pelos títulos públicos federais e pelas cotas de fundos de investimento.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

e) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Títulos públicos federais – Receitas”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Reconhecimento de ganhos”.

f) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os direitos creditórios vincendos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Vencidos - Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos**.**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

g) Ações judiciais

Enquanto não houver evento de marcação, pelo menor valor entre (a) o valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; e (b) o valor esperado de realização dos Direitos Creditórios, com base no Relatório de Acompanhamento e/ou no Parecer Legal elaborado pelo assessor legal ou qualquer outro contratado pela Gestora. Após o Evento de Marcação, pelo valor atribuído na decisão final transitada em julgado na Ação Judicial, computando-se tal valor em contrapartida à adequada nas rubricas de resultado.

h) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo "com aquisição substancial de riscos e benefícios", tendo em vista a cessão incondicional dos direitos creditórios, incluindo direito de vendê-lo pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais a operação, de acordo com os termos do inciso II, do parágrafo primeiro, do Artigo terceiro da Instrução CVM nº 489/11.

Enquanto não houver evento de marcação, pelo menor entre (a) o valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; e (b) o valor esperado de realização dos direitos creditórios, com base no Relatório de Acompanhamento e/ou no Parecer Legal Elaborado pelo assessor legal ou qualquer outro contratado pelo gestor para esse Fundo.

Após o Evento de Marcação, pelo valor atribuído na decisão final transitada em julgado na Ação Judicial, computando-se tal valor em contrapartida à adequada nas rubricas de resultado. Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos direitos creditórios a terceiros ou da sua quitação pela devedora da ação judicial serão registrados em contrapartida à adequada rubrica de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, impactando o valor dos direitos creditórios, tais rendimentos financeiros serão apropriados *pro-rata* tempore à medida que incorridos, com fundamento nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da Instrução CVM nº 489.

Os processos que já tiveram seus valores expedidos por valor igual ao investimento líquido são trazidos a valor presente a título de taxa de desconto ("TIR").

i) Provisões, ativos e passivos contingentes

Provisões: saldos credores que cobrem obrigações presentes (legais ou presumidas) na data do balanço patrimonial decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos.

Passivos contingentes: possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo. São reconhecidos no balanço quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações. Os passivos contingentes classificados como perda possível pelos assessores jurídicos e pela Administração são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não requerem divulgação.

Ativos contingentes: ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo.

A Administração do Fundo, avaliou a possibilidade de ocorrência de contingências passivas e ativas, com classificação segregada em possível, provável e remota.

Na data das demonstrações financeiras não havia passivos ou ativos contingentes a serem contabilizados.

4 Títulos e valores mobiliários

Composição da carteira

	28/02/2026		
Descrição	**Quantidade**	**Saldo Contábil**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos	**14.102**	**686**	
Renda fixa			
Santander RF Ref DI Títulos Públicos Premium FIC FI **(a)**	14.102	686	Sem vencimento

	28/02/2025		
Descrição	**Quantidade**	**Saldo Contábil**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais	**16**	**16**	
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	16	16	Acima de 1 ano
Cotas de fundos	**39.162**	**1.666**	
Renda fixa			
Santander RF Ref DI Títulos Públicos Premium FIC FI **(a)**	39.162	1.666	Sem vencimento

(a) O **Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - Classe de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada, CNPJ: 09.577.447/0001-00**, administrado por Santander Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e destina-se a investidores em geral. O objetivo é investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, preponderantemente por meio de cotas de classes de fundos de investimento. As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de outubro de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 28 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

O Fundo obteve os seguintes resultados com títulos e valores mobiliários:

Títulos e valores mobiliários	28/02/2026	De 14/01/2025 a 28/02/2025	De 12/06/2024 (¹) a 13/01/2025 (²)
Títulos públicos federais	1	-	1
Cotas de fundos de investimento	76	20	44
Total	**77**	**20**	**45**

(¹) data de início das atividades.
(²) data de transferência da administração.

5 Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das cotas e suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios que se enquadrem no conceito de "Direitos Creditórios Não-Padronizados" nos termos da Res. CVM nº 175 ("Direitos Creditórios").

Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos direitos creditórios.

b) Composição dos direitos creditórios

i. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 28 de fevereiro de 2026 e 2025

Direitos creditórios	Saldo contábil em 28/02/2025	Saldo contábil em 28/02/2026
Ações judicial	4.872	12.425
Total	**4.872**	**12.425**

Por meio do instrumento particular de cessão de créditos, sem coobrigação, direitos, obrigações e outras avenças o Fundo adquiriu direitos creditórios representadas por ações judiciais, cujo curso da ação estão em andamento, bem como todas as ações relacionadas ao processo principal, como por exemplo, mas não se limitando, embargos à execução, incidente, cumprimento de sentença etc.

c) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos creditórios	28/02/2026	De 14/01/2025 a 28/02/2025	De 12/06/2024 (¹) a 13/01/2025 (²)
Saldo inicial	**4.872**	**4.500**	**-**
Aquisição de direitos creditórios	5.977	-	5.900
Liquidação de direitos creditórios	(6.000)	(800)	(1.400)
Rendas com direitos creditórios	7.576	1.172	-
Saldo final	**12.425**	**4.872**	**4.500**

(¹) data de início das atividades.
(²) data de transferência da administração.

d) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam, aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) Os direitos creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
(ii) Os direitos creditórios não poderão ter como devedores ou coobrigados empresas ou pessoas físicas cujo ramo de atuação enquadre-se nas seguintes categorias:

a) Santas Casas, hospitais, asilos, creches, fundações/associações de amparo social e demais empresas que prestam serviços essenciais à população (risco de imagem);

b) Partidos e grêmios políticos;

c) Empresas de gestão público privada, exceto se aprovado em comitê de investimento por unanimidade;

d) Comercialização de armamentos, explosivos e correlacionados;

(iii) Os direitos creditórios não poderão ter como origem linhas de financiamento enquadradas nas seguintes categorias:

a) Linhas de crédito concedidas no âmbito do programa de aceleração da economia no cenário da pandemia de COVID; e

b) Linhas de crédito concedidas por bancos de desenvolvimento, exceto do BNDES.

Os direitos creditórios somente poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes condições de cessão:

(i) Toda e qualquer aquisição de direitos creditórios pelo Fundo deverá ser amparada no mínimo dos seguintes documentos:

a) contrato de cessão e/ou outro documento aplicável necessário para a formalização da referida aquisição do direito creditório, devidamente celebrado entre o Fundo e o cedente, constando que:

i. os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impactem no recebimento do crédito envolvido;
ii. a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, conforme o caso, da plena titularidade dos direitos creditórios, compreendendo todos os direitos, principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente ao cedente; e
iii. a transferência dos direitos creditórios ao Fundo será realizada, conforme o caso, de acordo com o disposto no respectivo contrato de cessão e/ou outro documento aplicável, nos termos ali previstos. A obrigatoriedade ou não de registro do referido contrato de cessão e/ou outro documento aplicável constará do respectivo documento.

b) o parecer legal, a ser emitido e assinado por um assessor jurídico; e

c) cópia dos documentos do lastro dos direitos creditórios.

(ii) considerada *pro forma* a aquisição dos direitos creditórios ofertados, os direitos creditórios emitidos ou devidos por qualquer devedor não poderão representar mais do que 20% do patrimônio líquidos do Fundo, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; e

(iii) o respectivo devedor não poderá ser a administradora, as gestoras, o custodiante, ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

e) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões com os direitos de crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e o Manual de provisão para perdas da administradora.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e períodos de 14 de janeiro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e de 12 de junho de 2024 (data do início das atividades) a 13 de janeiro de 2025 (data de transferência da administração), não foram identificadas evidências para a provisão de perdas por redução no valor de recuperação**.**

6 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Riscos de mercado

Descasamento de taxas de juros: Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Risco de crédito

Risco de crédito dos devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos direitos creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Risco de suficiência das garantias: O valor das garantias subjacentes aos ativos em carteira depende de fatores exógenos ao Fundo, podendo sofrer descontos progressivos de seu preço nominal em função do mercado adquirente, como sobre oferta, obsolescência, concorrência, entre outros fatores, resultado em potenciais perdas financeiras ao Fundo e aos cotistas.

Risco de concentração em ativos financeiros: É permitido ao Fundo manter até 50% de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Cobrança extrajudicial e judicial: No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos direitos creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e aos cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas. A administradora e as gestoras não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de liquidez

Falta de liquidez dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das cotas.

Liquidação antecipada: Por pertencer ao Fundo constituída sob condomínio fechado, as cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido no regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no regulamento. Assim, há a possibilidade de os cotistas terem as cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos devedores; (b) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas com a dação em pagamento de direitos creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as cotas seniores e as cotas subordinadas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, conforme autorizado pela assembleia geral de cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelas gestoras poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas detentores de cotas subordinadas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, até o limite necessário para recompor o índice de subordinação, conforme previsto no regulamento.

Risco de descontinuidade

Liquidação do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da assembleia geral de cotistas, nos termos do regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos devedores). Nesse caso, (a) os cotistas teriam as cotas de suas titularidades resgatadas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos ou (2) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos cotistas.

Risco de redução da originação dos direitos creditórios: A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, nos termos do regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, e (b) à continuidade das operações das cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios elegíveis ao Fundo, nos termos do regulamento.

Risco de fungibilidade: Nos termos dos instrumentos de transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, as cedentes/endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta do Fundo em até 1 dia útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as cedentes/endossantes repassarão tais recursos para a conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A administradora e as gestoras não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das cedentes/endossantes em violação às disposições dos instrumentos de transferência.

Riscos operacionais

Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos direitos creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de cobrança. Os valores depositados na conta de cobrança serão transferidos para a conta do Fundo em até 1 dia útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco decorrente de falhas operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos direitos creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada das gestoras e da administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelas gestoras.

Risco de governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas cotas e, observado o disposto no regulamento, serem as cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Outros

Bloqueio da conta de titularidade do Fundo: Os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos serão direcionados para a conta de cobrança. Os recursos na conta de cobrança serão transferidos para a conta do Fundo em até 1 dia útil contado de seu recebimento. A conta do Fundo será mantida junto à administradora e a conta de cobrança será mantida junto a uma instituição bancária autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da administradora ou da instituição bancária autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na conta de cobrança e/ou na conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas cedentes; e (c) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo na hipótese de liquidação do Fundo ou falência dos respectivos cedentes ou devedores. Nessas hipóteses, os direitos creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas cedentes ou devedores e o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos: As vias originais de cada termo de cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo, do Fundo e do cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo cedente a mais de um cessionário. A administradora e a gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do cedente.

Risco relacionado ao registro dos direitos creditórios em entidade registradora: O registro dos direitos creditórios em entidade registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pelo Fundo, não garantem que os mesmos direitos creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, o registro na entidade registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios: A gestora Hyperion será responsável pela verificação dos documentos comprobatórios, no ato da cessão dos direitos creditórios, e a administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios que não estejam registrados em entidade registradora, nos termos da Res. 175. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos direitos creditórios.

Risco da verificação do lastro por amostragem: A gestora Hyperion, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo I C, poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos.

Guarda da documentação: A administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos documentos comprobatórios relativos dos direitos creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à administradora o livre acesso aos documentos comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios cedidos.

Vícios questionáveis: A cessão de direitos creditórios, bem como os documentos comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios cedidos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de procedimentos de cobrança: O Fundo adotará, para cada um dos direitos creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de direitos creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela gestora Hyperion, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos direitos creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos direitos creditórios: Os direitos creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos direitos creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos direitos creditórios, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: Os índices de referência adotados pelas subclasses para a rentabilidade das respectivas cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas seniores, a rentabilidade dos cotistas poderá ser inferior à meta indicada no índice de referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Titularidade dos direitos creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e as cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos direitos creditórios será transferida do Fundo para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

Risco de resgate das cotas seniores e das cotas subordinadas do fundo em direitos creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão no regulamento de que as cotas seniores e cotas subordinadas poderão ser resgatadas em direitos creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores dos direitos creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das cotas seniores, conforme o previsto no respectivo suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais cotas seniores.

Indefinição quanto à data de recebimento dos direitos creditórios: O processo de cumprimento de sentença ou a execução dos direitos creditórios e o efetivo recebimento do montante devido poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível impugnação ao cumprimento de sentença (ou embargos à execução), a adoção de procedimentos protelatórios por parte do devedor, e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo, ou não localização de bens penhoráveis. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos direitos creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados. É preciso, ainda, considerar os recursos existentes no processo judicial, o que poderá impactar ainda mais o prazo para recebimento dos direitos creditórios.

Ausência de classificação de risco das cotas: As cotas de determinada série ou subclasse do Fundo poderão não ter classificação de risco. A ausência de classificação de risco das cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em cotas do Fundo.

Riscos de medidas judiciais relacionadas aos direitos creditórios: É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos direitos creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao direito creditório cedido seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos direitos creditórios poderão (a) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (b) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. A administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo para efetuar tal pagamento.

Riscos relacionados ao levantamento e recebimento de valores: os valores destinados aos pagamentos dos direitos creditórios serão levantados pelo escritório de advocacia contratado pelo Fundo para patrocinar as ações judiciais, sendo certo que os recursos levantados referentes aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo deverão ser diretamente depositados em conta de titularidade do Fundo. Todavia, pode haver erros operacionais por parte do escritório de advocacia contratado em relação à instrução de depósito dos valores levantados. Além disso, o agente de cobrança, as gestoras e/ou a administradora podem demorar a identificar ou a serem informados que os pagamentos devidos foram feitos, acarretando perdas para os cotistas.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

7 Instrumentos financeiros derivativos

É facultado à Gestora Hyperion realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e períodos de 14 de janeiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025 e de 12 de junho de 2024 (data do início das atividades) a 13 de janeiro de 2025 (data de transferência da administração), o Fundo não operou com instrumentos financeiros derivativos.

8 Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do benchmark, e patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Cota sênior	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 28/02/2026	952,654702	(16,01%)	8.281
De 14/01/2025 a 28/02/2025	1.134,309558	2,57%	4.464
De 12/06/2024 (¹) a 13/01/2025 (²)	1.105,928231	10,59%	3.233

Cota subordinada	Valor da cota	Rentabilidade (%)
Exercício findo em 28/02/2026	2.657,993421	187,72%
De 14/01/2025 a 28/02/2025	923,806103	38,31%
De 12/06/2024 (¹) a 13/01/2025 (²)	667,905241	(33,21%)

(1) data do início da subclasse de cotas.
(²) data de transferência da administração.

A rentabilidade desconsidera os efeitos das amortizações do exercício.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse de cotas. Todas as cotas de uma mesma subclasse terão iguais direitos.

As cotas serão divididas em cotas seniores e cotas subordinadas juniores.

a) As cotas seniores são aquelas que não se subordinam às cotas subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do regulamento e conforme particularidades descritas nos suplementos.

b) As cotas subordinadas, emitidas em subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do regulamento e conforme particularidades descritas nos suplementos.

b) Emissões e integralizações de cotas

Fica a critério da assembleia de cotistas a emissão de novas séries de cotas seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o índice de subordinação; e (b) a classificação de risco das cotas seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da agência classificadora de risco.

Fica a critério da assembleia de cotistas a emissão de novas subclasses de cotas subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o índice de subordinação; e (b) a classificação de risco das cotas seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da agência classificadora de risco.

Para fins de integralização de cotas seniores e de cotas subordinadas, deverá ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do mesmo dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.

As emissões estão assim representadas:

Subclasse de cotas	28/02/2026		De 12/06/2024 (¹) a 13/01/2025 (²)	
	Quantidade	R$	Quantidade	R$
Cotas sênior	3.597,247087	4.150	3.985,000000	4.080
Cotas subordinadas	-	-	2.180,935364	1.960
Total	**3.597,247087**	**4.150**	**6.165,935364**	**6.040**

(¹) data de início das atividades.
(²) data de transferência da administração.

No período de 14 de janeiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025, não houve emissão de novas cotas.

c) Amortizações e resgates de cotas

As cotas seniores e as cotas subordinadas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos suplementos de cada série ou subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo.

Para fins de amortização e resgate das cotas seniores e cotas subordinadas, deverá ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, houve amortização das cotas sênior no montante de R$ 3.124.

Nos períodos de 14 de janeiro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e de 12 de junho de 2024 (data do início das atividades) a 13 de janeiro de 2025 (data de transferência da administração), não houve amortizações de cotas.

d) Negociação das cotas

A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pela administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento, na Resolução CVM 175/22 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento, na Resolução CVM 175/22 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

10 Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente de cobrança:	Crediativos Corporate Soluções Financeiras Ltda.
Gestão:	Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda.
Gestão:	Hyperion Asset Management Ltda.
Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

11 Encargos do Fundo

A taxa de administração e custodia do Fundo corresponde a 0,3% ao ano sobre o patrimônio líquido, observado o valor mínimo de R$ 16,5 ao mês, reajustado anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

A taxa de gestão do Fundo corresponde ao valor fixo de R$ 10 ao mês, e será repartida entre as gestoras na proporção de 50%, reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

A taxa máxima de distribuição do Fundo corresponde a 0,01% do patrimônio líquido anual do Fundo.

O agente de cobrança faz jus à remuneração mensal de R$ 60, reajustado anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

As taxas acima, são pagas mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, calculada de forma linear e provisionada todo dia útil, à base 1/252.

Não serão cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

As despesas foram as seguintes:

	28/02/2026	De 14/01/2025 a 28/02/2025	De 12/06/2024 a 13/01/2025
Taxa de administração	(196)	(31)	(103)
Taxa de gestão	(125)	(42)	-
Taxa de cobrança	(836)	(366)	-
Taxa de custódia	-	-	(11)
Total	**(1.157)**	**(439)**	**(114)**

12 Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

13 Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

14 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

15 Legislação Tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
    - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
    - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

16 Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor, o agente de cobrança ou as partes a eles relacionados. A Nota explicativa nº 11 demonstra os pagamentos efetuados pela prestação de serviços.

17 Alterações estatutárias

Em 14 de março de 2025 por meio da Assembleia Geral de Cotista foram aprovados os seguintes assuntos:

i. a 2ª emissão de cotas da Subclasse Sênior, nos termos da Resolução CVM 160/22; e
ii. após a nova subscrição de cotas da subclasse sênior ocorrerá desenquadramento do Indice de Subordinação, foi aprovado que tal evento de avaliação não seja considerado evento de liquidação antecipada, considerando o plano para reenquadramento em até três meses; e
iii. autorização para a administradora e gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações aprovadas.

Em 17 de março de 2025 por meio da Assembleia Geral de Cotista foram aprovados os seguintes assuntos:

i. a alteração parcial da 2ª oferta de Cotas da Subclasse Sêniores; e
ii. a autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada.

Em 29 de maio de 2025, por meio da assembleia geral de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. a extensão até 30 de julho de 2025 do prazo para reenquadramento do índice subordinação aprovado na assembleia de cotistas realizada em 14 de março de 2025;
ii. o evento de avaliação previsto no anexo descritivo do Fundo, item 13.2, iv, não será considerado evento de liquidação antecipada até 30 de julho de 2025; e
iii. autorização para a administradora e gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas.

Em 27 de junho de 2025, por meio da assembleia geral ordinária, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. a demonstração financeira comparativa do Fundo, considerando que o Fundo foi dispensado da obrigatoriedade de auditoria independente para as demonstrações financeiras, nos termos da regulamentação aplicável, compreendendo a demonstração da posição financeira em 28 de fevereiro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixas para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis; e
ii. a autorização para que a administradora do Fundo pratique todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.

Em 18 de julho de 2025, por meio da assembleia geral extraordinária de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. a amortização parcial extraordinária (principal, mais juros) de cotas da 1ª série da 1ª emissão de cotas sênior do Fundo; e
ii. a autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

Em 03 de setembro de 2025, por meio da assembleia geral extraordinária de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. a amortização parcial extraordinária (principal, mais juros) de cotas da 1ª série da 1ª emissão de cotas da sênior do Fundo, no valor de R$ 300 líquidos, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas, mediante disponibilidade de caixa do fundo; e
ii. a autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

Em 06 de outubro de 2025, por meio da assembleia geral de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. a amortização parcial extraordinária (principal, mais juros) das cotas da 1ª série da 1ª emissão de cotas da sênior do Fundo, no valor de R$ 124 líquidos, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas, mediante disponibilidade de caixa do Fundo; e
ii. a autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

18 Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações financeiras.

19 Diretor e contador

David Rosset	**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**
Diretor	Contador CRC RJ – 124459/O

****